



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO).

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO).

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO).

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO).

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 114/2023 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - EXERCÍCIO 2023.

ATAS



- ATA N.º 112 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROPOSTA CURRICULAR DA EJA

PARECERES

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 001/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023

Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo aos pleitos da Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 022/2023, para a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.302.779/0001-86, com sede na Rua João Pessoa, 45, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, com valor global estimado de R\$ 13.541,80 (treze mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 04 de maio de 2023

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023

Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo aos pleitos da Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 022/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.302.779/0001-86, com sede na Rua João Pessoa, 45, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, com valor global estimado de R\$ 13.541,80 (treze mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 04 de maio de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> <p style="text-align: right;"></p>
---	---

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO). NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO HENRIQUE BRITO, LOCALIZADO NO POVOADO DE CANTINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita imediatamente, da aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à aquisição demandados conforme ofícios de solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para



*monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia, da empresa **J I INFORMATICA LTDA**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.302.779/0001-86, com sede na Rua João Pessoa, 45, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 04 de maio de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 190/2023; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **Favorecido:** **J I INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.302.779/0001-86; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento, que deverão ser entregues instalados em perfeito funcionamento (Incluindo a mão-de-obra para instalação). nas dependências do Colégio Municipal Luis Eduardo Magalhães na sede do Município, e na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, localizado no Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi – Bahia; **PA:** 060/2023; **Valor:** R\$ 13.541,80 **Vigência:** até 30/07/2023 **Cobertura Orçamentária:** **00.04 – 2098 – 33.90.39.00 / 33.90.52.00;** **Assinatura:** em 02/05/2023.

Urandi - Bahia, 04 de maio de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J I INFORMATICA LTDA

CNPJ sob n.º 06.302.779/0001-86
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE URANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 114/2023

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca de PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO 2023.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 17 de maio de 2023, na qual foi discutido acerca do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2023.

CONSIDERANDO que o preenchimento do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2023 compete ao Gestor Municipal.

CONSIDERANDO que o referido Plano deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

CONSIDERANDO que foi realizada a análise integral do Plano e não foram identificadas inconsistências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e validar, de forma integral, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 17 de maio de 2023.

Alda Lúcia S. Bueno

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE URANDI
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia



Ata n.º 112 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte três, às quatorze horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Bairro Xavier, reuniram-se os conselheiros municipais de assistência social para participarem da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual teve como pauta "Apreciação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia – exercício 2023". A presidente, Alda Lúcia Bueno, abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Posterior a esse momento, a conselheira Sheila distribuiu cópias do Plano de Ação e falou sobre a importância da análise e debate do colegiado quanto ao documento apresentado. Em seguida foi feita apreciação do Plano, contando com momento para esclarecimentos de dúvidas, em seguida o CMAS aprovou de forma integral o Plano de Ação. Posterior a esse momento, foi falado sobre as pré-conferências que estão acontecendo e o qual significativo está sendo esse momento para a comunidade. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Logo após, foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 17 de maio de 2023.

Sheila da Silva, Alda Lúcia S. Bueno, Sebastiana Alves Santos Porto,
 Quersoni Oliveira Gomes, Maria Lúcia de Jesus Cardoso,
 Joiceira Jacques Costa, Guilene Dias Mattos



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Educação de Jovens Adultos e Idosos: Respeito aos tempos e aos direitos humanos



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

*A pessoa conscientizada tem uma compreensão diferente da história e de seu papel. Recusa acomodar-se, mobiliza-se, organiza-se para mudar o mundo. (FREIRE, **Cartas à Cristina, 1994**).*





MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

CONTEXTO DA PROPOSTA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com o Documento Referencial Curricular do Município, constitui uma modalidade da Educação Básica inserida nas políticas públicas nacionais e visa assegurar aos jovens, adultos e idosos o direito à educação de qualidade, considerando a especificidade do seu tempo humano, consoante o qual os saberes e as experiências adquiridas ao longo de sua trajetória de vida norteiam o currículo, ancorados em uma concepção de educação e de mundo peculiar a esses sujeitos.

A política pública da Educação de Jovens e Adultos estabelece a garantia de uma educação para todos aqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o caput do art.37, da LDBEN - Lei nº 9.394/96, em concomitância com o art. 205 da Constituição Federal, de 1988, e aduz, no §1º do referido artigo, que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderem efetuar os estudos em idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

O Parecer do CNE/CEB, nº 3, de 15 de junho de 2010, estabelece novos olhares sobre os conceitos de "idade própria" e "idade regular", à luz do novo conceito de "educação ao longo da vida" ou "aprendizagem ao longo da vida", evidenciando os saberes como elemento indissociável dos processos de ensino e aprendizagem, tendo, como perspectiva, a diversidade dos sujeitos aprendizes.

A oferta da EJA se estabelece para os sujeitos de 15 a 17 anos, por meio de uma atividade educativa própria, que respeita o seu tempo humano com base nos aspectos princípio lógicos e teórico-metodológicos, em diálogo com as várias adolescências, respeitando o seu tempo/espço. O ensino fundamental também se estabelece para os maiores de 18 anos, levando-se em consideração as características e aspectos da condição de vida e de trabalho da juventude e adultez, bem como para os idosos, compreendendo toda a educação básica (alfabetização,



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ensino fundamental e ensino médio), fortalecendo sua formação ao longo da vida. Vale ressaltar que a EJA não se confunde com a regularização de fluxo.

A Resolução do CEE nº 239, de 2011, dispõe sobre a oferta da Educação Básica de Jovens e Adultos no estado da Bahia, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Parecer do CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010, e pela Resolução nº 3, no Decreto nº 5.115 de 23 de julho de 2004, e nas Normas Complementares emanadas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Destaca-se, portanto, a importância de se estruturarem as ofertas de modo presencial ou semipresencial, anual ou semestral, em regime de alternância, em grupos constituídos com base na idade e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem o requerer, legitimando a autonomia da construção de uma oferta específica para o seu sujeito, seja ele do campo, quilombola, indígena, dos centros urbanos, seja da periferia, com deficiências especiais, da socioeducação, das unidades prisionais; esteja ele dentro ou fora do mercado de trabalho.

A proposta curricular da EJA se alicerça em princípios e valores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em consonância com a identidade dos estudantes e suas práticas sociais, com os conceitos escolares socialmente significativos, os quais são relacionados com os conhecimentos adquiridos pelos estudantes na vida cidadã e no mundo do trabalho e com o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências, valores e posturas éticas e na BNCC.

A organização curricular se estabelece por meio de Eixos e Temas originários das práticas sociais, segundo os quais são construídos saberes diversos que devem ser respeitados, valorizados e ampliados com os saberes das diversas áreas do conhecimento no seu processo de escolarização. Nessa perspectiva, destacam-se os direitos civis, públicos e sociais, do trabalho, do consumidor, Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, meio ambiente, saúde, empreendedorismo, identidade, ciências, arte, cultura e tecnologias, por meio de metodologias que considerem o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade, a organização dos tempos e espaços além do uso de materiais didáticos específicos, conforme as necessidades dos estudantes, concepção de avaliação contínua, com estudos de recuperação, preferencialmente



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

em paralelo aos períodos de desenvolvimento das etapas dos cursos, assegurando a livre circulação dos estudos, equivalência e reclassificação.

O Currículo de Urandi traz, à luz da educação de jovens e adultos, a premente necessidade de fazer uma educação plural para um sujeito diverso, na qual ele é o ponto de partida e de chegada para uma oferta justa e democrática, que perpassa a ideia de construir um currículo que permita ao educador dizer quem são os seus sujeitos.

Sabemos que a maioria das políticas destinadas à EJA denota uma “preocupação” em termos da oferta de escolarização, o que soa positivo, se considerarmos o histórico de exclusão dessa modalidade, embora em planos, como no PNE, ainda se expresse o forte conceito de compensação de escolaridade (MACHADO; GROSSI JÚNIOR, 2009).

Desse modo, convém lembrarmos que a escolarização da EJA não pode ser entendida como uma forma de suprir uma educação anterior, mas como uma maneira de tentar corrigir uma realidade de contrastes, que insiste em imperar, excluindo pessoas jovens e adultas que permanecem iletradas à margem da sociedade.

Nesse sentido, A Educação de Jovens e Adultos representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso e nem domínio da escrita e da leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea (BRASIL, 2000, p. 5).

Desse modo, buscando “sair do lugar”, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer busca potencializar a Coordenação Específica da Modalidade da EJA, junto a, criação do Programa Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI, visando fortalecer as ações reparadoras no âmbito do município para os sujeitos que desejam acessar e desenvolver o conhecimento escolarizado e profissional. Neste sentido ampliar o atendimento a esse público por meio de busca ativa e interação direta em unidades escolares, praças, residências, associação, etc. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, “A flexibilização e variabilidade das formas de oferta é uma das principais



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

preocupações das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e vai ao encontro do que é definido pelo Parecer CNE/CEB nº 1/2021 sobre tais ações para a EJA “se compatibilizar com a realidade dos estudantes” (BRASIL, 2021a, p. 15).” Neste sentido considerando o que diz as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos, apostamos na expectativa da EJA combinada para estruturação da presente proposta no âmbito da rede municipal.

Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada. (BRASIL, 2021b, p. 5).

A EJA Combinada tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Na EJA Combinada, tanto as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual são contabilizadas como aulas/horas presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades. Na EJA Combinada, o professor cumpre a carga horária de forma presencial, ficando à disposição de estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas para atendimento individualizado, de acordo com o projeto e o ritmo do estudante. O professor regente deverá disponibilizar, semanalmente, horários para atendimento individualizado de estudantes em suas dificuldades ou possibilidades de aceleração, com o propósito de ampliar as aprendizagens pouco evidenciadas, potencializadas não aproveitadas, e o cumprimento da carga horária. (BRASIL, 2021a, p. 16).

A EJA Combinada, enquanto possibilidade apresentada no ***Documento Referencial para implantação das Diretrizes Operacionais de EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal***, embasa e promove a criação do Programa - PEJAI, enquanto estratégia para incentivar a volta aos estudos pelos jovens, adultos e idosos que por diversos motivos estão afastados da vida escolar.

O PEJAI, refere-se a um trabalho pedagógico permeado de muito diálogo com o território e com os princípios da educação popular, tem como proposição pedagógica os temas geradores visando enriquecer e ampliar saberes e conhecimentos dos educandos por meio de reflexões acerca do desenvolvimento



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ecologicamente sustentável, a respeito dos direitos humanos, justiça e democracia, qualificação profissional e o mundo do trabalho, etnia, tolerância e paz mundial, compreensão e respeito pelo diferente e pela diversidade. Partindo dessa premissa, o trabalho pedagógico está organizado em três trimestres letivos contendo dois temas geradores cada. O I trimestre letivo contemplará os temas geradores: **Educação, Trabalho e Meio ambiente e Sustentabilidade**; O II trimestre letivo trabalhará com os temas geradores: **Saúde e qualidade de vida e Valores Humanos** e o III trimestre letivo abordará os temas geradores: **Política, Cidadania e valores humanos e Diversidade cultural e respeito às diferenças**.

Dessa forma, é na relação dialógica como o outro e em seus círculos culturais que emergem os temas geradores, e a partir deles, surgem os saberes e os conhecimentos que darão fundamentos e organicidade para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, ou seja, os temas geradores emergem no e do diálogo que se estabelece entre pessoas, homens e mulheres, sujeitos que produzem suas histórias, que se inserem política e socialmente no mundo e que constroem, dialeticamente, nas e pelas suas práticas sociais, sua visão de mundo. (CAMPOS; GIUBILEI, 2016).

O estudo do meio possibilita a superação de um ensino fragmentado e descontextualizado, criando nos educandos e educadores o desejo de melhor conhecer e compreender a realidade, para poder nela atuar.

Nesta perspectiva, os conhecimentos geográficos, históricos, matemáticos, linguísticos, políticos, sociológicos, filosóficos, científicos, artísticos, culturais, étnico-raciais, ecológicos etc. devem ser abordados nas suas respectivas especificidades, por razões didáticas e, ao mesmo tempo, de forma entrelaçada e complementar, rompendo com a abordagem fragmentada e apontando para uma visão holística da realidade.

A EJA no município de Urandi tem identidade própria para atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo do "ensino regular" e se estrutura por meio de tempos formativos, eixos e temas geradores em aproximação com os estudos de Paulo Freire que evidencia o direito de aprender ao longo da vida. Desse modo, apresentamos abaixo a organização da EJA em âmbito municipal.

- 1º Tempo Formativo (equivale ao 1º segmento da educação fundamental) (compreende os Eixos I, II e III).



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

- 2º Tempo Formativo (equivale ao 2º segmento da educação fundamental);
(compreende os Eixos IV e V)
- 3º Tempo Formativo (equivale ao ensino médio) (compreende os Eixos VI e VII).

Contudo, o PEJAI, representa um programa municipal, direcionado ao atendimento do **Tempo Formativo I: contém 03 Eixos com 01 ano de duração cada um e correspondem aos anos iniciais do Ensino Fundamental como descrito a seguir:**

- **Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;**
- **Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;**
- **Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.**

As aulas são ministradas semanalmente, de segunda à sexta-feira, nos períodos diurno e noturno, correspondendo a 2 (dois) encontros coletivos semanais (presencial) de 3h (três horas) e disponibilizar 4h (quatro horas) semanais de forma presencial, ficando à disposição de estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas, para atendimento individualizado; acrescido demais 4h (quatro horas) a cada quinze dias junto à Coordenação Pedagógica do Programa para Planejamento.

Fazem parte deste processo Monitores, contratados pelo município em caráter de 20 horas semanais. A formação continuada e o acompanhamento do trabalho pedagógico dos/as profissionais que atuam no Programa Municipal de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, compõe-se em princípio fundante da presente proposta e será desenvolvida sob a Coordenação Geral da Educação de Jovens e Adultos

Os princípios teóricos-metodológicos que norteiam esta proposta curricular direcionam o fazer pedagógico para práticas dialógicas e emancipatórias associadas à valorização dos saberes e fazeres que são construídos no tempo da juventude e da adultez, fora e dentro do espaço escolar, pelos educandos da PEJAI e as experiências e vivências de trabalho e sobrevivência desses sujeitos nas cidades e nos campos.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Dessa forma, teremos um currículo significativo e vinculado às práticas sociais.

São princípios que devem orientar a prática pedagógica na turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com base no Currículo do Estado da Bahia para o PEJAI (2009):

1. *Reconhecimento e valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos do PEJAI: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador de todo o estudo das áreas de conhecimento.*
2. *Processos pedagógicos que acompanhem a formação humana na especificidade do processo de aprendizagem dos sujeitos jovens, adultos e idosos.*
3. *Construção coletiva do currículo que contemple a diversidade sexual, cultural, de gênero, de raça/etnia, de crenças, valores e vivências específicas aos sujeitos do PEJAI.*
4. *Metodologia adequada às condições de vida dos jovens, adultos e idosos relacionada ao mundo do trabalho, devendo, portanto, possibilitar a problematização da realidade existencial e favorecer o aprender a conhecer e o fazer fazendo.*
5. *Tempo pedagógico específico, destinado ao processo de formação, de modo a garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos tempos de formação.*
6. *Material didático adequado a este processo formativo, objetivando o desenvolvimento da pluralidade de dimensões da formação humana. Deve-se explorar pedagogicamente as potencialidades formadoras do trabalho como princípio educativo.*
7. *Processo de aprendizagem, socialização e formação, respeitando e considerando a diversidade de vivências, de idades, de saberes culturais e valores dos educandos.*
8. *Acompanhamento do percurso formativo, com base no princípio da dialogicidade no processo de construção e reorientação do trabalho educativo.*
9. *Garantia da oferta de PEJAI também para o diurno, considerando a especificidade dos tempos de vida e de trabalho (trabalhadores do noturno, donas de casa entre outros).*
10. *Matrícula permanente adaptada à diversidade e formas de vida, trabalho, espaço e tempo dos jovens, adultos e idosos;*



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

11. Efetivação da inclusão do PEJAI no Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a sua especificidade e considerando os princípios e pressupostos que devem nortear a implementação desta prática pedagógica.

12. Construção e formação coletiva dos monitores(as), com formação própria para a garantia da especificidade do direito à educação dos jovens, adultos e idosos. Isto implica na formação inicial e continuada dos monitores(as) do PEJAI.

Observado todos os princípios acima destacados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir desta gestão, tem no PEJAI – Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no formato Itinerante, ação piloto que além de reconhecer o direito ao acesso e desenvolvimento a educação, visa mapear a real população jovem, adulta e idosa do município carente desta atenção específica. Em princípio, o referido programa cadastrará monitores, obrigatoriamente, que tenham concluído o Ensino Médio, por meio de contratação direta por tempo determinado, que tenham interesse na formação de turmas com entre 20 a 25 estudantes, para a retomada da vida escolar. O Programa está constituído de três etapas específicas, a saber: Etapa 1 – Contratação Direta dos Monitores Itinerantes, Etapa 2 – Cadastro e matrículas dos estudantes e formação de turmas, Etapa 3 – Implantação do Programa Pedagógico de Aprendizagem que se constitui a partir das seguintes ações: formação continuada com os monitores, avaliação diagnóstica, orientações e desenvolvimento de estudos com apoio de material didático previamente planejado e incentivo permanente a retomada a vida escolar considerando a formação de rede de saberes.

O currículo concebido nesta perspectiva através de uma rede de saberes fazeres constitui tanto o ensino quanto à aprendizagem, possibilita a troca de vivências em sala de aula, a valorização da história dos educandos e principalmente o contexto de realidade em que estão imersos os professores, os alunos, a sala de aula, os saberes, os conhecimentos científicos e a escola. Neste sentido o PEJAI – Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no formato EJA Combinada, se articula e compõe as turmas regulares do Tempo Formativo I.

A Coordenação Geral da EJA, cabe acompanhar e promover a formação e qualificação pedagógica das práticas educativas e o efetivo cumprimento da proposta curricular do PEJAI.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

É importante reconhecer os alunos da PEJAI não só como indivíduos capazes de instruir-se no interior dos espaços escolares, mas também como capazes de gerenciar sua vida, participando ativamente das decisões comunitárias e atuando criticamente das intervenções do seu contexto diário, tornando-se um sujeito autônomo e desprovido de alienação. Vale ressaltar que o currículo adotado para o PEJAI tem influência direta no desenvolvimento dos educandos, bem como na sua aprendizagem e na superação de suas limitações, instigando e motivando-os a querer sempre aprender a cada dia mais.

Portanto, a avaliação da aprendizagem passa a ser uma reflexão contínua, processual, cumulativa e integrada, conforme esclarece FREIRE:

A avaliação é a mediação entre o ensino do professor, as aprendizagens do professor e as aprendizagens do aluno, sendo o fio da comunicação entre formas de ensinar e formas de aprender. É preciso considerar que os alunos aprendem de formas diferentes, pois têm histórias de vida diferentes, são sujeitos históricos, e isso condiciona sua relação com o mundo e influencia sua forma de aprender. Avaliar é também buscar informações sobre o aluno (sua vida, sua comunidade, sua família, seus sonhos etc.) e conhecer o sujeito e seu jeito de aprender (FREIRE, 1996, p.159).

Embasada nas premissas acima, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer propõe reflexões coletivas sobre as realidades, as especificidades dos territórios e dos sujeitos que constituem a Rede Municipal de Ensino. Além disso, avaliar não é somente medir, testar, examinar, mais também incluir, garantir o direito à aprendizagem, rever processos, confirmar práxis, superar reptos, bem como garantir o desenvolvimento integral e à continuidade dos estudos. Na educação de jovens, adultos e idosos com escolaridade interrompida, muitos desses sujeitos queixam-se de terem sido alvos de avaliações autoritárias e excludentes, o que difere da concepção de avaliação proposta por Luckesi (2005) onde o papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do educando. Nesse contexto, a avaliação, segundo o autor, é processual e dinâmica.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Na medida em que busca meios pelos quais todos possam aprender o que é necessário para o próprio desenvolvimento, é inclusiva. Sendo inclusiva é, antes de tudo, um ato democrático.

Quando a avaliação, deve-se ter o cuidado para não reproduzir processos excludentes ao aplicar métodos tradicionais e classificatórios, o que já caracteriza uma incoerência com o propósito da modalidade em questão, pois a Educação de Jovens, Adultos e Idosos é um espaço de formação de sujeitos críticos frente à sociedade em constante transformação, lugar de conscientização e ressignificação das condições objetivas de vida dos educandos.

No entanto, a avaliação deve permear o trabalho pedagógico possibilitando, assim, orientar a prática educativa para a (trans)formação, que visa ao desenvolvimento de capacidades, habilidades, competências e atitudes numa escola democrática, contemporânea e cidadã.

Por fim, a educação escolar que almejamos é a que seja capaz de garantir a todos, indistintamente, uma formação cultural e científica para a vida pessoal, cidadã e profissional em sua totalidade, possibilitando-lhe uma relação autônoma, crítica e construtiva com a cultura local nas várias manifestações contidas em seu cotidiano pessoal e social. Assim, este referencial curricular não se encontra pronto e acabado, acreditamos que ainda há muito por fazer e sabemos que novas concepções e saberes devem fomentá-lo.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

REFERÊNCIAS:

BAHIA. Secretaria da Educação. Política de EJA da Rede Estadual. Aprendizagem ao Longo da Vida. Salvador. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos. Secretaria da Educação 2009.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1 de 2000a. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: CNE, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 3 de 2010. Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: CNE, 2000.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>.

BRASIL. Lei Federal n. 9.394, 20 dez.1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CAMPOS, Silmara de; GIUBILEI, Sonia. Pedagogia do Oprimido em debate. Campinas, 2016. No prelo.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

CURY, Carlos Roberto Jamil. Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Parecer n.º 11 e Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Brasília, 2000.

FREIRE, Paulo. Cartas a Cristina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 12.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, Moacir. Por uma política nacional de educação popular de jovens e adultos.1. ed. São Paulo: Moderna: Fundação Santillana, 2014.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem na escola: reelaborando conceitos e criando a prática. 2 ed. Salvador: Malabares Comunicações e eventos, 2005.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Reflexões acerca da organização curricular e das práticas pedagógicas na EJA. In: MOURA, Tânia Maria de Melo. Educação de jovens e adultos: currículo, trabalho docente, práticas de alfabetização e letramento. Maceió: EDUFAL, 2008.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Educação de Jovens e Adultos: princípios e práticas pedagógicas. Coordenadoria Pedagógica. Divisão de Educação de Jovens e Adultos.– volume 2 – São Paulo : SME / COPED, 2016. 96p.

SAUL, A.M. A construção do currículo na teoria e prática de Paulo Freire. In: APPLE, M.W.; NÓVOA, A. (Org.). Paulo Freire: política e pedagogia. Porto, Porto, 1998. p. 151-65.

VENTURA, J. A trajetória histórica da educação de jovens e adultos trabalhadores. In: TIRIBA, L.; CIAVATTA, M. (orgs). Trabalho e Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Liber Livro e Editora UFF, 2011, 276p., pp. 57-97

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME***Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA**Cep: 46.350-000***PARECER CME Nº 001/2023 de 17 DE MAIO DE 2023****Processo nº: 001/2023****Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**Assunto:** Proposta e Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJAI**Relator Conselheiro:** Helenita Alves Santana Gomes**Comissão:** Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos**Sessão Realizada em:** 17/05/2023**Despacho do Parecer:** 17/05/2023**Emissão do Relatório:** 17/05/2023**I. RELATÓRIO**

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada em 17 de maio de 2023, e discutido pelos conselheiros presentes a Proposta e Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJAI do Sistema Municipal de Educação de Urandi, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Urandi, o Sr. Mário de Souza Filho, presidente deste Colegiado realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta do programa, bem como, do Calendário letivo para 2023/2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o Artigo 23 da LDBEN nº 9.394/96 aponta alternativas de organização escolar em adotar políticas específicas e adequadas das peculiaridades da população assim descritas:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com bases na

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME***Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA**Cep: 46.350-000*

idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Cumpra ao Conselho Municipal de Educação de Urandi, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação da Proposta e do Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI bem como fazer cumprir a sua implementação, e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da Proposta do programa e respectivamente do Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI, o CME propõe:

1. Atenção especial a carga horária mínima estabelecida de efetivo trabalho escolar, devendo também garantir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;
2. Manter a busca ativa com toda a equipe escolar, pois sabemos que a evasão é um dos grandes problemas da Educação;
3. Ofertar Formação Continuada para os monitores do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI;
4. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar o Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer.

IV. VOTO DO RELATOR

Os Conselheiros presentes tomaram a decisão pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a Proposta e o Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJAI para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Urandi, Bahia, respeitando a ressalva do relator: Atenção

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME***Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA**Cep: 46.350-000*

especial a carga horária mínima estabelecida de efetivo trabalho escolar, devendo também garantir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

Manter a busca ativa com toda a equipe escolar, pois sabemos que a evasão é um dos grandes problemas da Educação;

Ofertar Formação Continuada para os monitores do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI;

Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar o Calendário Letivo do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer.

Urandi, Bahia, 17 de maio de 2023.

MÁRIO DE SOUZA FILHO*Presidente do Conselho
Municipal de Educação*